



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Pregão Eletrônico nº 005/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Processo Administrativo nº 2.838/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de *máquinas pesadas e equipamentos operacionais* do Município de Boa Esperança-ES, bem como máquinas pesadas e equipamentos conveniados a disposição do município. Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por máquina ou equipamento, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da CONTRATADA.

Assunto: Impugnação ao Instrumento Convocatório.

Preliminarmente,

Trata-se de ato de Impugnação interposto pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97.**

Em breve resumo, a impugnante alega que o Instrumento convocatório possui vícios e se mostra restritivo ao exigir cartões magnéticos para a realização das transações comerciais para a prestação dos serviços, não possuindo nenhuma justificativa técnica para tal exigência.

Alega ainda que a manutenção da referida exigência direciona o certame para pouquíssimas empresas do mercado.

Do mais, a impugnante solicita que seja reconhecida o ato impugnatório, excluindo a exigência de cartões magnéticos, a fim de ampliar a competitividade do certame.

1. Da tempestividade e do cabimento da impugnação.

A impugnação é tempestiva, pois foi enviada para o endereço eletrônico definido no edital, no dia 01/10/2020, às 18h04min, porém por ter sido enviado após o horário de funcionamento deste órgão, considera-se como data de recebimento o dia 02/10/2020, atendendo assim ao disposto no item 19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

“19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br, ou por petição protocolado junto ao Setor de Protocolo deste órgão, localizado na Av. Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES.”

Portanto, dela conheço e passo a manifestar-me.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2. Do mérito

Como ora mencionado, a impugnante alega que a exigência do uso de cartões magnéticos fere a competitividade do certame, pois exclui diversas empresas que prestam o serviços a ser licitado, porém não usam tal tecnologia.

Segundo a mesma, ela e outras empresas utilizam uma plataforma on-line, onde são conferidos aos usuários login e senha para a realização das transações.

Alegam ainda que o uso de cartão magnético é obsoleto para esse tipo de serviços e que a tecnologia utilizada pela impugnante é superior ao uso do cartão, pois estará sempre disponível por meios eletrônicos e proporciona maior segurança nas transações.

Do mais, conforme a requerente, a substituição dos cartões pela plataforma on-line em nada atrapalharia a execução dos serviços.

Para darmos início ao julgamento é de extrema importância este Pregoeiro asseverar que em nenhum momento houve a intenção de restringir a competitividade e muito menos direcionar a licitação para esta ou aquela empresa.

Tal alegação por parte da impugnante é caluniosa e fere a honra e a honestidade deste Pregoeiro e dos demais servidores envolvidos nesta contratação, pois os mesmos respeitam extremamente a lei seus princípios.

Como a própria impugnante ressaltou, diversos são os editais de licitação que possuem a mesma cláusula que solicita o uso de cartões magnéticos, não sendo uma realidade apenas do órgão licitador.

Acontece que é a primeira vez que este órgão vai contratar os serviços de manutenção de máquinas pesadas por meio de gerenciadora, o que pode ocasionar certos erros na contratação.

O setor requisitante julgou que os cartões magnéticos afeririam maior controle e segurança para as transações e por isso, fez tal exigência. Não tendo em momento algum, a intenção de direcionar o certame.

Porém, diante das razões expostas pela impugnante, nota-se que a exclusão da exigência de uso de cartão magnético ampliaria consideravelmente a competitividade do certame, além de em nada prejudicar a prestação dos serviços.

Para reforçar esse entendimento, estamos levando em consideração também o pedido de esclarecimento enviado à este Pregoeiro pela empresa Neo Facilidades e Benefícios, no qual a mesma questiona que possui sistema web integrado que possibilita a interação entre a Contratante e os estabelecimentos credenciados, julgando desnecessário o uso dos cartões.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3. Conclusão

Diante do exposto, outro não é o nosso entendimento, senão que a exclusão da exigência de uso de cartão magnético, possibilitando o uso de sistema on-line ampliará a disputa, pois permitirá a participação de um maior número de fornecedores.

Sendo assim, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO** julgar o presente ato impugnatório **procedente**.

Na oportunidade, informo que o Pregão Eletrônico n.º 005/2020 já encontra-se suspenso para adequações no edital.

É o parecer.

Boa Esperança/ES, 05 de outubro de 2020.

João Flávio Zoteli Areia
Pregoeiro Oficial
Decreto n.º 6.635/2020